

LEI N.º. 978, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado no Âmbito do Município de Lagoa da Confusão-TO, e dá Outras Providências.”

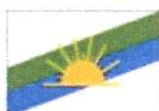
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão – TO, a obrigatoriedade da realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais profissionais que atuem em estabelecimentos de ensino público e privado da educação básica, bem como em centros de recreação e cuidado infantil.

Art. 2º - As capacitações terão como objetivo preparar os profissionais da educação para adotarem medidas imediatas e adequadas diante de situações emergenciais que envolvam alunos ou demais membros da comunidade escolar, enquanto aguardam a chegada de atendimento especializado.

Art. 3º - O conteúdo da capacitação deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I** – Ser realizada, no mínimo, uma vez por ano;
- II** – Ser conduzida por profissionais legalmente habilitados, como bombeiros militares, socorristas, profissionais da saúde ou membros da Defesa Civil, com comprovada experiência na área;
- III** – Incluir conteúdo teórico e prático voltado ao atendimento das situações de urgência e emergência mais frequentes no ambiente escolar, tais como: engasgos, quedas, desmaios, convulsões, hemorragias, crises de asma e paradas cardiorrespiratórias;



IV – Contemplar a utilização adequada dos equipamentos básicos de primeiros socorros, se disponíveis;

Art. 4º - A responsabilidade pela organização, contratação e realização das capacitações será:

I – Das instituições privadas de ensino e recreação, no âmbito de sua própria gestão;

II – Da Secretaria Municipal de Educação, quanto às escolas e centros infantis da rede pública municipal.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil para viabilizar a realização das capacitações, desde que observada a qualificação técnica dos envolvidos.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I – A notificação do estabelecimento para que regularize a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II – A aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência, incluindo multa, cujos valores e critérios serão definidos por regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

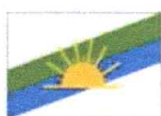
I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Manter cadastro atualizado das instituições capacitadoras credenciadas;

III - Promover ações educativas sobre primeiros socorros junto à comunidade escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para fiscalização, controle e aplicação das penalidades previstas.



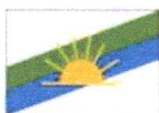
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

THIAGO SOARES Assinado de forma digital por
CARLOS:0317917
2185 THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.08.05 09:54:34
-03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro

Página | 3 de 3